

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo administrativo: 178/2024
- Órgão ou entidade demandante: PROEB – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Responsável pelas informações: Heloisa Helena de Souza (matrícula 230858)

### 2. DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado

---

A PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, realizadora do evento 39ª Oktoberfest, busca empresa especializada em serviços de monitoria e fiscalização para fiscais de bandas, para a 39ª Oktoberfest, que se realizará de 9 a 27/10/2024.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Serviço comum

#### 2.3. Tipo de contratação

---

- Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Melhor Oferta.
- Fundamentação: Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

#### 2.4. Justificativa da contratação

---

O serviço faz parte do conjunto de ações para a Oktoberfest. Os fiscais de bandas, também conhecidos como fiscais de eventos, são profissionais responsáveis por assegurar que as normas e regulamentos sejam seguidos durante performances ao vivo, shows e festivais de música. Eles desempenham um papel fundamental na organização e segurança do evento, garantindo que tudo ocorra conforme o planejado.

#### 2.5. Especificação e quantidades da contratação:

---

Os profissionais técnicos exercerão atividades todos os dias da festa alternadamente. Os horários (escala de serviço) serão repassados pela organização.

- Acompanhamento, fiscalização e avaliação de bandas e nos desfiles durante a Oktoberfest;
- Fiscalização e avaliação das retretas que acontecem nas praças durante o período da Oktoberfest;

- Avaliação de todas as bandas que estão na programação da Oktoberfest;
- Monitoria e auxílio na organização dos palcos nas trocas de bandas, reposição de água, limpeza d palco e camarins;
- Fiscalização dos decibéis e adequação do som de todas as bandas em todos os setores da festa;
- Fotos de todas as retretas espalhadas pela cidade e bandas nos setores em horários gratuitos com data e horário.

## **2.6. Prazo de execução**

---

- Imediato, a partir da geração e encaminhamento do referido empenho.

## **2.7. Local de entrega ou execução**

---

- Parque Vila Germânica.

## **2.8. Comprovação de capacidade técnica-operacional**

---

Deverá apresentar uma declaração que já participou como fiscal de bandas em eventos com grande concentração de público.

## **2.9. Exigências após a execução**

---

- Acompanhamento do serviço.

## **2.10. Obrigações específicas do Contratado**

---

- Cumprir o objeto ora contratado;

## **2.11. Obrigações específicas do Município**

---

- Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega do objeto, mediante aceite da nota, sua liquidação, e respectivo pagamento;
- Manifestar-se em caso de necessidade sobre os desdobramentos do contrato.

## **2.12. Vigência**

---

- Até a quitação do empenho.

## **2.13. Prazo de pagamento**

---

- Pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, mediante comprovação da execução do serviço/ aquisição;

## 2.14. Previsão orçamentária

- Dotação: 2024/10 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2557 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OKTOBERFEST
- Fonte de Recurso: 1501 – 7000006 – Outros Recursos não Vinculados
- Rubrica item: 3.3.90.39.59.00.00.00 – SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS

## 2.15. Infrações e penalidades do contrato

- Nos casos de inexecução total do contrato, a PROEB poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

| INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                                 | PRAZO                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Mínimo de um ano e no máximo de três anos    |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                        | Mínimo de um ano e no máximo de dois anos    |
| Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                         | Mínimo de dois anos e no máximo de três anos |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.                                                   | Mínimo de dois anos e no máximo de três anos |

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

| INFRAÇÃO COMETIDA                                                       | PRAZO                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. | Mínimo de quatro anos e no máximo de seis |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

|                                                                        |                                                |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                                        | anos                                           |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato.                      | Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.  | Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013. | Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos |

### **3. APROVAÇÃO**

---

Blumenau - SC, 15 de agosto de 2024.

**GUILHERME BENNO GUENTHER –  
DIRETOR GERAL - PROEB**